



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR - Art. 24, II,
Lei nº 8.666/93 – nº 01/2023**

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA.
Publique-se, providencie-se o contrato.

Neópolis(Se), ___ de ___ de 2023

Luís Fernando Lira Amorim
Luís Fernando Lira Amorim
Presidente da Câmara

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 01/2023, de 02 de janeiro de 2023, recebeu do *Diretor do Departamento Financeiro e Administrativo*, o pedido, autorizado por seu Presidente, para a Contratação de profissional para a prestação de serviços de **manutenção preventiva de computadores e configuração de rede** em equipamentos da Câmara, para elaboração do Processo Administrativo pertinente a manifestação quanto à possibilidade da referida contratação.

Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2023 manifesta-se acerca da solicitação pleiteada, fundamentalmente a contratação em **DISPESA DE LICITAÇÃO**, art.24, inciso II da Lei de Licitação, nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Em observância as determinações constantes na Lei nº 8.666/93 passamos a JUSTIFICAR a contratação em análise:

I – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – ADEQUAÇÃO AO ARTIGO 24, II, DA LEI 8.666/93:

A Regra Geral para celebração dos Contratos Administrativos é a realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionalmente a regra geral, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato **sem a realização de Processo de Licitação**, são os casos de **dispensa** e inexigibilidade.

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



n alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), com alteração dada pelo Decreto Federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamento, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Vereadores de Neópolis.

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Vereadores de Neópolis teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso é inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, está aparentemente demonstrado no processo a pequenez do valor estimado para a contratação.

CONSIDERANDO, que os serviços serão executados em horário que favorecerá o andamento das atividades.

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que o profissional **CLEVERTON GOMES SANTOS DE SOUZA**, CPF: 067.097.435-86, cotou o menor preço para a prestação de serviços, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 10 (dez) meses.

CONSIDERANDO, que a realização do serviço viabiliza a possibilidade de competição, uma vez que após análises orçamentárias, foi escolhida aquela cujo amparo legal esteja



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



no disposto no art. 24, II, bem como o menor valor que é de interesse público. Vejamos o disposto no artigo 24, inciso II:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação da pela Lei nº 9.648, de 27.5.98)”.

Observa-se que a Administração Pública estabelece seu valor de dispensa de licitação com base no limite estabelecido pelo artigo 23, II, “a” da mesma lei federal acima mencionada, que dispõe:

“Art. 23 As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estipulado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a)Convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

Vislumbramos que a contratação em vitrine preenche os requisitos do Art. 24, Inciso II, acima referido, já que não ultrapassa o limite estipulado para esta contratação e ainda não se refere a parcela de um mesmo serviço ou compra que possa ser realizado de uma vez só.

II – NO QUE SE REFERE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação dos **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE COMPUTADORES E CONFIGURAÇÕES DE REDE** se faz necessário, para um melhor andamento das atividades do Legislativo Municipal de Neópolis, bem como, adequação dos requisitos para instalações de aplicativos/software indispensáveis para possibilitar



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



transmissões obrigatórias, capazes do atendimento de regras, entre outros, do: e_social; Reinf; Seafic, etc.

III – DO VALOR:

A prestação dos serviços **DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE COMPUTADORES E CONFIGURAÇÕES DE REDE**, será por 12 (doze) meses, apresentando o valor global de R\$ 17.304,00 (dezesete mil, trezentos e quatro reais).

Tendo em vista ainda, a compatibilidade do valor ora mencionado com o praticado no mercado, constata-se que o valor é compatível, conforme comprovação anexa.

IV – DA CONCLUSÃO

Desta forma, entendemos justificadas as exigências contidas nos dispositivos legais acima referidos, no que tange a contratação direta do profissional prestador dos **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE COMPUTADORES E CONFIGURAÇÕES DE REDE** por **Dispensa de Licitação** e submetemos à Assessoria Jurídica para que se manifeste juridicamente a respeito da possibilidade desta contratação nos termos acima sugeridos e análise dos termos da minuta do Contrato a ser firmado.

Neópolis, 03 de fevereiro de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


Victor Martins de Menezes
Presidente da CPL


Luciano José Santos Chaves
Membro


Rosineide Dias Santos
Membro